

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 463/2024**

Altera o Ato Normativo nº 066/2019, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-creche aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993 c/c ainda o art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 15.472/2013, que institui o auxílio-creche no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 024/2024 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qual instituiu o auxílio pré-escola aos magistrados ativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da simetria entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A ementa do Ato Normativo nº 066/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

“Regulamenta o pagamento de auxílio-creche no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará”.

**Art. 2º** O Ato Normativo nº 066/2019 passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º O auxílio-creche, instituído pela Lei Estadual nº 15.472/2013, será pago aos membros e servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Ceará que tenham filhos ou dependentes menores de 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º Farão jus ao auxílio-creche os membros e servidores em atividade que tenham filhos ou dependentes sob sua guarda ou tutela, menores de 6 (seis) anos de idade, matriculados em creche, pré-escola ou postos sob os cuidados de profissional habilitado.

Art. 3º O membro ou servidor cujo filho menor de 6 (seis) anos de idade não se achar matriculado em creche ou pré-escola fará jus ao auxílio-creche desde que a criança esteja sob os cuidados de profissional habilitado.

Art. 4º Não terá direito ao auxílio-creche o servidor ou membro do Ministério Público: [...]

§ 1º Na hipótese de ambos os pais pertencerem aos quadros funcionais do Ministério Público do Estado do Ceará, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

[...]

§ 4º É dever funcional do beneficiário comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas a ocorrência de quaisquer alterações referentes às condições previstas neste artigo.

[...]

Art. 7º O auxílio-creche será requerido pelo interessado por meio do Portal de Serviços, mediante apresentação dos seguintes dados e documentos:

I – nome, cargo, matrícula e lotação do beneficiário;

[...]

III – cópia da certidão de nascimento ou documento idôneo que comprove a dependência da criança ao membro ou servidor.

[...]

Parágrafo único. Para fins de percepção do auxílio-creche, o interessado declarará no sistema eletrônico não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos III e IV do artigo 4º deste ato.

[...]

Art. 8º Para fins de percepção do auxílio-creche, o beneficiário que possua filhos ou dependentes postos sob os cuidados de profissional habilitado, nos termos do art. 3º deste Ato normativo, deverá apresentar a solicitação por meio do Portal de Serviços, mediante apresentação dos seguintes dados e documentos:

I – nome, cargo, matrícula e lotação do beneficiário;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

[...]

III – cópia da certidão de nascimento ou documento idôneo que comprove a dependência da criança ao membro ou servidor.

[...]

§ 1º Quando houver mudança do profissional habilitado, o interessado promoverá as alterações do cadastro no sistema eletrônico, apresentando os documentos mencionados nos incisos V e VI deste artigo.

[...]

§ 3º Para fins de percepção do auxílio-creche, o interessado declarará no sistema eletrônico não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses dos incisos III e IV do artigo 4º deste ato.

Art. 9º Os requerimentos e documentos mencionados neste Ato serão apresentados exclusivamente por meio do Portal de Serviços. [...]

§ 3º O membro ou servidor que, durante o semestre letivo em curso, transferir filho ou dependente de estabelecimento de ensino deverá comunicar o fato à Secretaria de Gestão de Pessoas, acostando a documentação mencionada no art. 7º, IV deste ato normativo quanto ao novo estabelecimento de ensino, bem como os documentos de que tratam o art. 10 quanto ao estabelecimento de ensino anterior.

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 10. Para permanecer fazendo jus ao auxílio-creche, nas hipóteses que existam filhos ou dependentes matriculados em creche ou pré-escola, o beneficiário deverá comprovar em sistema eletrônico: [...]

§ 4º A comprovação a que se refere o inciso I do caput deste artigo para fins de renovação da concessão do auxílio-creche deverá ser apresentada por meio do Portal de Serviços, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, sob pena de suspensão do pagamento do benefício. [...]

§ 6º O beneficiário, respeitada a semestralidade a que se refere o parágrafo anterior, deverá comprovar, impreterivelmente até o dia 10 dos meses de janeiro e julho de cada ano, que o filho ou dependente frequentou creche ou pré-escola no semestre anterior, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e independentemente de notificação prévia.

[...]

§ 8º Após a suspensão do benefício, o sistema eletrônico notificará o interessado para que apresente a comprovação mencionada no § 6º, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto em folha das parcelas recebidas a título de auxílio-creche.

[...]

Art. 11 O membro ou servidor que possuam filhos ou dependentes postos sob os cuidados de profissional habilitado deverá comprovar, impreterivelmente até o dia 10 dos meses de janeiro e julho de cada ano, que o filho

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ou dependente esteve sob os cuidados de profissional habilitado, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e independentemente de notificação prévia. [...]

§ 2º Após a suspensão do benefício, o sistema eletrônico notificará o interessado para que apresente comprovação mencionada no caput deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto em folha das parcelas recebidas a título de auxílio-creche.

**Art. 3º** Ficam revogados os art. 5º e o inciso V do art. 7º do Ato Normativo nº 066/2019.

**Art. 4º** Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 31 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

**Haley de Carvalho Filho**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE 31/10/2024